



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170627

Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-011PMVX

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao setor de licitação e contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁQUA, JARDIM DALLÁQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 741.592.402-91, residente na TRAV. MARTINS TIRADENTES Nº490, e de outro lado a firma M. DE F. MENDES DA SILVA EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.690.902/0001-25, estabelecida à Rua José Umbelino de Oliveira, nº 1336, Jd Independ. I, Altamira-PA, CEP 68373-113, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DE FATIMA MENDES DA SILVA, residente na RUA JOSÉ UMBELINO DE OLIVEIRA, JARDIM INDEP.II, Altamira-PA, CEP 68372-785, portador do(a) CPF 720.812.102-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-011PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimentos de materiais elétricos, destinados as manutenções corretivas e preventivas das instalações elétricas do Fundo Municipal de Saúde de VITÓRIA DO XINGU - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012855	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: FAME CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 03 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	7,00	14,990	104,93
012856	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: FAME CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 06 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	7,00	20,800	145,60
012857	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 10 DISJUNTORES (S/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 10 DISJUNTORES (S/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	33,850	33,85
012858	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 12 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	114,780	114,78
012859	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 20 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 20 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	213,880	213,88
012860	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 24 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	249,900	249,90
012861	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 32 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 32 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	276,000	276,00
012862	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 36 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
012863	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 40 DISJUNTORES (C/ BARRA MENTO) - Marca.: TIGRE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 40 DISJUNTORES (C/ BARRAMENTO)	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
012864	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 3CV - Marca.: STECK	UNIDADE	1,00	184,000	184,00
012865	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 10CV - Marca.: STECK	UNIDADE	1,00	238,000	238,00
	QUADRO DE COMANDO - PROTEÇÃO TRIFÁSICO - 10CV				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



012866	QUADRO DE MEDIÇÃO BIFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	3,00	393,500	1.180,50
012867	QUADRO DE MEDIÇÃO BIFASICO (C/ DISJUNTOR) QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	7,00	243,500	1.704,50
012868	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO (C/ DISJUNTOR) - Marca.: STECK	UNIDADE	3,00	428,000	1.284,00
012871	QUADRO DE MEDIÇÃO TRIFASICO (C/ DISJUNTOR) DISJUNTOR INDUSTRIAL 125A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	2,00	273,500	547,00
012872	DISJUNTOR INDUSTRIAL 125A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 150A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
012873	DISJUNTOR INDUSTRIAL 150A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 175A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	309,500	309,50
012874	DISJUNTOR INDUSTRIAL 175A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 200A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	329,000	329,00
012875	DISJUNTOR INDUSTRIAL 200A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 250A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	575,000	575,00
012876	DISJUNTOR INDUSTRIAL 250A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 300A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	808,000	808,00
012877	DISJUNTOR INDUSTRIAL 300A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 350A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	829,000	829,00
012878	DISJUNTOR INDUSTRIAL 350A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 400A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	874,000	874,00
012879	DISJUNTOR INDUSTRIAL 400A 3P DISJUNTOR INDUSTRIAL 600A 3P - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	1.477,000	1.477,00
012880	DISJUNTOR INDUSTRIAL 600A 3P CANALETA 20X20MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	25,00	8,500	212,50
012881	CANALETA 20X20MM CANALETA SISTEMA X COMPLETA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	30,00	5,600	168,00
012885	CANALETA SISTEMA X COMPLETA ISOLADOR ROLDANA POCELANA 72X72 - Marca.: MORUMBI	UNIDADE	30,00	8,450	253,50
012887	ISOLADOR ROLDANA POCELANA 72X72 ELETRODUTO DE FøGø DE 1 1/2" - Marca.: J.G.S	UNIDADE	10,00	22,500	225,00
012888	ELETRODUTO DE FøGø DE 1 1/2" ELETRODUTO DE FøGø DE 1" - Marca.: J.G.S	UNIDADE	10,00	16,500	165,00
012889	ELETRODUTO DE FøGø DE 1" CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	4.000,00	0,700	2.800,00
012890	CABO DE COBRE 1,5MM2 - 750 V CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	7.500,00	1,000	7.500,00
012891	CABO DE COBRE 2,5MM2 - 750 V CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	4.000,00	1,550	6.200,00
012892	CABO DE COBRE 4MM2 - 750 V CABO DE COBRE 6MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.500,00	2,750	4.125,00
012893	CABO DE COBRE 6MM2 - 1 KV CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	3.000,00	2,300	6.900,00
012894	CABO DE COBRE 6MM2 - 750 V CABO DE COBRE 10MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.500,00	5,600	8.400,00
012895	CABO DE COBRE 10MM2 - 1 KV CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	3.500,00	3,950	13.825,00
012896	CABO DE COBRE 10MM2 - 750 V CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.500,00	7,050	10.575,00
012897	CABO DE COBRE 16MM2 - 1 KV CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	3.000,00	7,100	21.300,00
012898	CABO DE COBRE 16MM2 - 750 V CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.000,00	11,100	11.100,00
012899	CABO DE COBRE 25MM2 - 1KV CABO DE COBRE 25MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	1.500,00	8,700	13.050,00
012900	CABO DE COBRE 25MM2 - 750 V CABO DE COBRE 35MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	1.500,00	15,000	22.500,00
012901	CABO DE COBRE 35MM2 - 1 KV CABO DE COBRE 35MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	2.500,00	13,300	33.250,00
012902	CABO DE COBRE 35MM2 - 750 V CABO DE COBRE 50MM2 - 1 KV - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	22,750	11.375,00
012903	CABO DE COBRE 50MM2 - 1 KV CABO DE COBRE 50MM2 - 750 V - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	17,300	8.650,00
012909	CABO DE COBRE 50MM2 - 750 V CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý - Marca.: CORFIO	METRO	2.500,00	1,450	3.625,00
012910	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X1,5MMý CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý - Marca.: CORFIO	METRO	3.000,00	2,250	6.750,00
012911	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X2,5MMý CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý - Marca.: CABLENA	METRO	2.000,00	3,400	6.800,00
012912	CABO DE COBRE ISOLADO TIPO TORCIDO 2X4,0MMý CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 2X2,5MMý - Marca.: CABLEN	METRO	100,00	2,900	290,00
012913	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 2X2,5MMý CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X4,0MMý - Marca.: CABLEN	METRO	100,00	6,850	685,00
012914	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X4,0MMý CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X10MMý - Marca.: CABLENA	METRO	100,00	15,450	1.545,00
012915	CABO COBRE ISOLADO TIPO PP 3X10MMý CABO MULTIPLEX 2 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	2,050	615,00
012916	CABO MULTIPLEX 2 X 10MMý CABO MULTIPLEX 3 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	3,600	1.080,00
012917	CABO MULTIPLEX 3 X 10MMý CABO MULTIPLEX 4 X 10MMý - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	4,900	1.470,00
012918	CABO MULTIPLEX 4 X 10MMý CABO MULTIPLEX 4 X 16MMý - Marca.: CORFIO	METRO	300,00	6,500	1.950,00
012919	CABO MULTIPLEX 4 X 16MMý CABO MULTIPLEX 4 X 25MMý - Marca.: CORFIO	METRO	200,00	10,400	2.080,00
012957	TRANSFORMADOR DE 15KVA-19,9KV-60HZ - Marca.: ITAIPU	UNIDADE	2,00	4.170,000	8.340,00
012958	TRANSFORMADOR DE 45KVA-34,5KV-60HZ - Marca.: ITAIPU	UNIDADE	2,00	8.730,000	17.460,00
012972	BOIA AUTOMATICA P/ CAIXA DIAGUA - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	10,00	41,000	410,00
012973	CABO DE REDE P/INTERNET - Marca.: NEXANS	UNIDADE	700,00	1,750	1.225,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



012974	CAIXA DE LUZ 4X2 EMBUTIR - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	700,00	1,650	1.155,00
012975	CANALETA COMUM (PERFIL) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	150,00	6,700	1.005,00
012976	CONECTOR PERFURANTE 10-95MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	150,00	8,300	1.245,00
012977	CONECTOR PERFURANTE 25-120MM2 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	100,00	14,700	1.470,00
012978	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: STECK	UNIDADE	40,00	6,700	268,00
012979	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A - Marca.: STECK	UNIDADE	40,00	6,700	268,00
012980	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A - Marca.: STECK	UNIDADE	25,00	6,700	167,50
012981	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A - Marca.: STECK	UNIDADE	40,00	6,700	268,00
012982	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	8,500	255,00
012983	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	8,500	170,00
012984	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A - Marca.: STECK	UNIDADE	15,00	8,500	127,50
012989	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: STECK	UNIDADE	20,00	27,000	540,00
012991	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	41,950	1.258,50
012992	DISJUNTOR BIPOLAR 70A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	41,950	1.258,50
012993	DISJUNTOR BIPOLAR 80A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	79,000	2.370,00
012994	DISJUNTOR BIPOLAR 100A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
012997	DISJUNTOR TRIPOLAR 63A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
012998	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
012999	DISJUNTOR TRIPOLAR 80A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	20,00	86,000	1.720,00
013000	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A - Marca.: SCHACK	UNIDADE	30,00	129,000	3.870,00
013001	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A - Marca.: STECK	UNIDADE	30,00	215,000	6.450,00
013002	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 10A 3MTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
013003	EXTENSÃO DE 3 ENTRADAS 10A 5MTS - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
013005	FITA ISOLANTE 10MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	100,00	3,950	395,00
013006	FITA ISOLANTE 20MTS - Marca.: IMPERIAL	UNIDADE	250,00	6,000	1.500,00
013007	FITA ISOLANTE ALTA TENSÃO 10MTS - Marca.: SCOTCH	UNIDADE	25,00	23,200	580,00
013008	GRAMPO FIXA FIO (MIGUELÃO) - Marca.: RIBEIRO FABRI	PACOTE	150,00	2,100	315,00
013009	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREDO 2,4MTS - Marca.: INTEL	UNIDADE	30,00	26,700	801,00
013010	HASTE P/ ATERRAMENTO COBREDO 1,20MTS - Marca.: INTE	UNIDADE	20,00	13,500	270,00
013011	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	6,400	640,00
013012	INTERRUPTOR C/ 02 TECLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	100,00	11,000	1.100,00
013013	INTERRUPTOR C/03 TECLA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	15,700	942,00
013014	INTERRUPTOR 1 TECLA +1 TOMADA 20A 2P+T - Marca.: TRA MONTINA	UNIDADE	200,00	12,700	2.540,00
013015	INTERRUPTOR 1 TECLA + 2 TOMADA 20A 2P+T - Marca.: TR AMONTINA	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
013016	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES (SOBREPOR) - Marca.: I LUMI	UNIDADE	100,00	9,200	920,00
013017	INTERRUPTOR C/02 TECLA (SOBREPOR) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
013018	INTERRUPTOR C/03 TECLA (SOBREPOR) - Marca.: ILUMI	UNIDADE	25,00	17,000	425,00
013019	ISOLADOR TIPO PIMENTÃO PORCELANA - Marca.: GERMER	UNIDADE	60,00	6,500	390,00
013020	ISOLADOR ROLDANA 30X30 PREGO - Marca.: RIBEIRO FABRI	UNIDADE	200,00	0,400	80,00
013021	ISOLADOR ROLDANA 36X36 PREGO - Marca.: RIBEIRO FABRI	UNIDADE	200,00	0,650	130,00
013022	LÂMPADA FLUORECENTE 20W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	150,00	6,300	945,00
013023	LÂMPADA FLUORECENTE 40W - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	6,700	1.340,00
013024	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 20W 127V - Marca.: TAS CHIBRA	UNIDADE	400,00	13,000	5.200,00
013025	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 25W 127V - Marca.: TAS CHIBRA	UNIDADE	400,00	16,500	6.600,00
013026	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 32W 127V - Marca.: TASC HIBRA	UNIDADE	150,00	23,000	3.450,00
013027	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 40W 127V - Marca.: TASC HIBRA	UNIDADE	500,00	34,500	17.250,00
013030	LÂMPADA FLUORECENTE COMPACTA 45W 220V - Marca.: TASC HIBRA	UNIDADE	150,00	39,000	5.850,00
013032	LÂMPADA DE LED TLK 9W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	100,00	22,500	2.250,00
013033	LÂMPADA DE LED TLK 11W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	100,00	25,600	2.560,00
013034	LÂMPADA DE LED TLK 16W E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	40,00	29,000	1.160,00
013035	LUMINARIA FLUORECENTE TUBOLAR 2X18W COMPLETA - Marca .: TASCHIBRA	UNIDADE	120,00	52,000	6.240,00
013036	LUMINARIA FLUORECENTE TUBOLAR 2X36W COMPLETA - Marca .: TASCHIBRA	UNIDADE	210,00	81,000	17.010,00
013037	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA C/30 LEDS - Marca.: TASCHIBR	UNIDADE	400,00	42,000	16.800,00
013038	PLAFON COM SOQUETE E-27 - Marca.: TASCHIBRA	UNIDADE	200,00	4,000	800,00
013039	PLUG T 3 PINOS 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	30,00	10,500	315,00
013040	PLUG FEMEA 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
013041	PLUG MACHO 10A - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	4,200	420,00
013042	PLUG FEMEA 20A - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	5,500	550,00
013043	PLUG MACHO 2P+T 20A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	5,300	318,00
013044	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 1 A 2 DISJUNTORES - Marca.: T IGRE	UNIDADE	8,00	8,400	67,20
013045	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 6 A 8 DISJUNTORES - Marca.: F	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
013046	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 12 A 16 DIJUNTORES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
013047	QUADRO DISTRIBUIÇÃO DE 16 A 26 DIJUNTORES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
013048	SOQUETE COM RABICHO - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	70,00	2,500	175,00
013049	TOMADA C/01 TECLA SIMPLES 20A SOBREPOR - Marca.: IL	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00
013050	TOMADA C/ 02 TECLA 20A SOBREPOR - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	13,300	2.660,00
013051	TOMADA C/ 01 TECLA SIMPLES 20A 2P+T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	200,00	6,400	1.280,00
013052	TOMADA C/ 02 TECLA 20A 2P+T - Marca.: ILUMI	UNIDADE	80,00	10,900	872,00
013053	TOMADA C/ 03 TECLA 2P+T 20A - Marca.: ILUMI	UNIDADE	100,00	15,900	1.590,00
013054	TOMADA P/ TELEFONE 4P+RJ11 - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	10,600	212,00
013055	TOMADA P/ REDE INFORMATICA RJ 45 - Marca.: FAME	UNIDADE	20,00	9,900	198,00
013056	TOMADA P/ ANTENA DE TV - Marca.: FAME	UNIDADE	6,00	7,400	44,40
013057	TUBO CORRUGADO 3/4" (CONDUITE) - Marca.: TRAMONTIN	METRO	500,00	2,100	1.050,00
013058	TUBO CORRUGADO 1" (CONDUITE) - Marca.: TRAMONTINA	METRO	300,00	2,600	780,00
013059	CHAVE REVERSORA 250 A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	3.490,000	3.490,00
013060	CHAVE REVERSORA 400 A - Marca.: SCHAK	UNIDADE	1,00	4.550,000	4.550,00
013061	BOMBA INJETORA 3/4" CV - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	1,00	1.125,000	1.125,00
013062	BOMBA INJETORA 1" CV - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	1,00	1.240,000	1.240,00
013063	BOMBA INJETORA 1,1/2" CV - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	1,00	1.600,000	1.600,00
013064	BOMBA INJETORA 2" CV - Marca.: SCHNEIDER	UNIDADE	1,00	1.880,000	1.880,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



013191	REATOR ELETRICO 1x20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
013193	REATOR ELETRICO 2x20W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	200,00	23,500	4.700,00
013194	REATOR ELETRICO 1x40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	200,00	20,000	4.000,00
013196	REATOR ELETRICO 2x40W - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	250,00	35,000	8.750,00
013358	LUMINARIA TUBULAR DE LED 18W COMPLETA - Marca.: TASC HIBRA	UNIDADE	100,00	87,000	8.700,00
013359	LÂMPADA LUBULAR DE LED DE 18 WTS - Marca.: TASC HIBRA	UNIDADE	500,00	31,000	15.500,00
			VALOR GLOBAL R\$		451.771,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 451.771,04 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-011PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-011PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2017 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-011PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1309.101220005.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 451.771,04 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-011PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Caetano Silva de Oliveira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira - Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 04 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

M. DE F. MENDES DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ 19.690.902/0001-25
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____